



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA DE LEI

Considerando que a Região Autónoma dos Açores carece de recorrer a um empréstimo externo com vista ao financiamento de investimentos no sector dos transportes;

Considerando o disposto no Artigo 101º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que faz depender o recurso a empréstimos externos de autorização da Assembleia da República;

Nos termos, da alínea c) do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores a Assembleia Regional dos Açores apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei "Contração dum empréstimo pelo Governo Regional junto do Banco Europeu de Investimento".

ARTIGO 1º

1. O Governo da Região Autónoma dos Açores poderá, mediante autorização da respectiva Assembleia Regional, contrair, junto do Banco Europeu de Investimento, um empréstimo até ao montante equivalente a 5 milhões de contos.
2. A contração do empréstimo externo referido no número anterior subordinar-se-à as condições gerais seguintes:
 - a) Ser aplicado no financiamento de Investimento do Plano ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos.
 - b) Não ser contrído em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado internacional de capitais em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.
3. O empréstimo a que se refere o nº 1 destina-se ao financiamento parcial de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

investimentos no sector dos transportes - projectos denominados "Construção de Portos nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria", "Prolongamento da Pista do Aeroporto de S. Miguel" e "Construção de Estradas em S. Miguel e Terceira" constantes do Plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores.

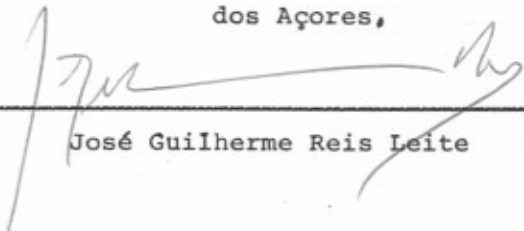
4. Os montantes utilizados do empréstimo referido no nº 1 estão sujeitos ao limite global previsto no nº 7 do artigo 3º da Lei nº 2/88 de 26 de Janeiro.

ARTIGO 2º

A presente Lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Maio de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



José Guilherme Reis Leite